



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 06 /2006

Cria e regulamenta o Programa Institucional de Bolsa de Qualificação e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições,

RESOLVE : *ad - referendum*

Art. 1º Criar o Programa Institucional de Bolsa de Qualificação da UFCG, a ser executado com recursos orçamentários próprios, com a finalidade de prestar apoio a docentes e funcionários técnico-administrativos em capacitação, vinculados a cursos ou a programas de pós-graduação *strictu sensu*.

§ 1º O valor da bolsa, a ser paga pelo presente programa, não deverá exceder 50% da bolsa de demanda Social da CAPES e será fixado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação de acordo com a disponibilidade orçamentária da UFCG.

§ 2º Este programa não substitui outros programas desenvolvidos pelas agências de apoio à pós-graduação em quaisquer níveis de governo.

Art. 2º Poderá requerer bolsa de qualificação do presente programa o docente ou funcionário administrativo que:

I - não obteve bolsa para custear seus estudos, em nível de mestrado ou de doutorado, em razão de critérios vigentes nas agências de fomento à pós-graduação;

II - estiver liberado das suas atividades, para fins de qualificação, com afastamento total aprovado pela Unidade Acadêmica ou setor em que for lotado;

Art. 3º A PRPG fará a seleção dos candidatos à bolsa deste programa a partir de solicitação do docente ou funcionário administrativo interessado, instruída com:

- I. -Documento comprobatório de sua aprovação em processo seletivo para ingresso em curso ou programa de pós-graduação;
- II. -Certidão de afastamento total das atividades;
- III. -Termo de compromisso fornecido pela PRPG.

Parágrafo único. Das decisões da PRPG caberá recurso, no prazo de 10 (dez), dias à Câmara Superior de Pós-Graduação.

Art. 4º Para concessão de bolsa, serão observados os seguintes critérios:

I – a distância entre o Campus da sede do Programa de Pós-Graduação e a unidade acadêmica do docente ou funcionário administrativo;

II - a prioridade para o trabalho que exigir afastamento do Campus da sede do Programa de Pós-Graduação e a unidade acadêmica do docente ou setor de lotação do funcionário técnico-administrativo;

III – a prioridade para o nível de doutorado.

IV – quando for o caso, o tempo de estudo realizado sem bolsa.

Art. 5º A bolsa de que trata o presente programa poderá ser concedida, após aprovação no orçamento anual da UFCG, do início dos estudos de pós-graduação até o prazo regulamentar, fixado pelo curso ou programa, para a entrega da dissertação ou tese.

Parágrafo único. Os docentes ou funcionários administrativos que ingressaram em cursos e programas de pós-graduação, em data anterior à aprovação da presente Resolução, não se incluem no prazo inicial fixado no *caput* deste artigo.

Art. 6º A PRPG fará acompanhamento das atividades do bolsista através de relatório semestral, por este elaborado e entregue a esta pró-reitoria, com a assinatura do seu

orientador, a do Coordenador do Curso ou Programa de Pós-Graduação a que está vinculado e a aprovação da unidade acadêmica ou setor em que está lotado.

§ 1º A não entrega do relatório semestral resultará na suspensão da bolsa até a regularização desta situação.

§ 2º Será desvinculado deste programa o docente ou funcionário técnico-administrativo que obtiver bolsa de capacitação concedida por qualquer instituição de fomento à pós-graduação ou à pesquisa.

§ 3º O docente ou funcionário técnico-administrativo que não concluir seus estudos, com a defesa e a aprovação de sua tese ou dissertação, até o último prazo regulamentar estabelecido pelo curso ou programa a que estiver vinculado, fica obrigado a devolver todos os valores recebidos do presente programa, por meio de procedimentos administrativos da Superintendência de Recursos Humanos e da Pró-Reitoria de Gestão e Administração Financeira.

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, cabendo recurso, no prazo de dez dias, à Câmara Superior de Pós-Graduação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 06 de Julho de 2006.

MICHEL FRANÇOIS FOSSY

Presidente